



*VOTAÇÃO*

**CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**CASA "MARQUÊS DE OLINDA"**

CNPJ: 11.529.765/0001-30

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 DE 16 DE MAIO 2023.**

Recebido em: 26/06/2023

Ass: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
Renilson José dos Santos Barros Filho  
Secretário de Governo  
Matrícula nº 992517

**Dispõe sobre o Programa de  
Negociação Coletiva Permanente  
no âmbito do Poder Executivo  
Municipal.**

**Art. 1º** O Programa de Negociação Coletiva Permanente, no âmbito da administração direta, e autárquica do Poder Executivo Municipal, será regido com base no disposto nesta Lei, e terá por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva entre o Poder Executivo Municipal e o Funcionalismo Público Municipal, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade.

**Parágrafo único.** A negociação coletiva, processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e ao tratamento dos conflitos, pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo e deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da Administração Pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa de Negociação Coletiva Permanente:

- I - Promover a participação dos servidores públicos, por intermédio de seus respectivos representantes legítimos, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;
- II - Debater as diretrizes gerais relativas a plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação do desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;
- III - Discutir a política remuneratória dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação e/ou manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos;
- IV - Assegurar a participação dos servidores públicos no acompanhamento da execução do orçamento no que diz respeito às despesas com pessoal;
- V - Entabular tratativas concernentes aos programas de benefícios para os servidores públicos; e
- VI - Integrar as diversas entidades sindicais e/ou classistas representativa dos servidores públicos com o Poder Executivo Municipal.



**Art. 3º** O Programa de Negociação Coletiva Permanente será vinculado à Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

I - Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente, coordenada pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, que tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos, nos termos dos incisos II, III e V do art. 2º, e, com exclusividade, de temas de natureza financeira que possuam repercussão geral nessas categorias; e

II - Mesa Específica de Negociação Coletiva Permanente, que tratará das questões de interesse de cada categoria de servidores públicos e, com exclusividade, de temas de natureza financeira que possuam repercussão específica nas respectivas categorias.

**Art. 4º** A Mesa de Negociação Coletiva Permanente terá a seguinte composição:

I - Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador da Mesa;

II - Secretário da Fazenda Municipal;

III - Secretário de Governo;

IV - Procurador Geral do Município; e

V - Até 4 (quatro) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira, indicados pelo Sindicato.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I a VI deste artigo, na condição de membros efetivos permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

§ 2º A critério dos representantes do governo e do Sindicato, poderão, ainda, integrar a Mesa, outros membros, para desempenhar função de assessoria técnica, até o limite de 2 (dois) técnicos do governo e 2 (dois) técnicos do Sindicato.

**Art. 5º** A Mesa de Negociação Coletiva Permanente reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano e extraordinariamente, obrigatoriamente, quando convocada pelo Coordenador da Mesa, de ofício ou por solicitação do Sindicato, desde que apresente a pauta objeto da solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**CASA MARQUÊS DE OLINDA**

CNPJ: 11.529.765/0001-30

**Parágrafo Único** - O Coordenador da Mesa poderá, justificadamente, declinar da data de convocação extraordinária, indicando nova data para referida reunião, preferencialmente, antecedendo a próxima reunião ordinária.

**Art. 6º** Para todos os casos de Mesa de Negociação tratados na presente Lei, o Sindicato, deverá enviar formalmente a respectiva pauta da reunião postulada à coordenação da mesa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 7º** Para todos os casos de Mesa de Negociação tratados na presente Lei serão lavradas atas com memória das reuniões, que deverá ser aprovada e assinada por todos os seus integrantes.

**§ 1º** - O resultado dos acordos realizados pela mesa de negociação será formalizado em Termo de Acordo Coletivo, assinado pelos membros da mesa e pelo Prefeito Municipal, após aprovado em Assembleia do Sindicato, ou aprovação da Diretoria ao Refendum da assembleia.

**§ 2º**- Dos acordos que necessitarem de Lei, o Prefeito converterá, em Projeto de Lei e enviará à Câmara Municipal nos prazos acordados.

**Art. 8º.** A participação em quaisquer das Mesas de Negociação de que trata esta Lei não ensejará percepção de remuneração suplementar de qualquer natureza, a qualquer título.

**Art. 9º.** Caberá ao Coordenador da Mesa a elaboração do seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos demais integrantes.

**Parágrafo único.** A critério do Coordenador da Mesa e do Sindicato poderá ser criado Grupo de Trabalho a fim de elaborar o Regimento Interno referido no caput.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos por Portaria do Prefeito Municipal, após oitiva da Mesa Geral de Negociação Coletiva Permanente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, de 16 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
ORDEM DO DIA  
Em 20 / 06 / 2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**LOIDE DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES**  
**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 1ª VOTAÇÃO  
Em 20 / 06 / 2023

09 X 02  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 2ª VOTAÇÃO  
Em 20 / 06 / 2023  
**UNANIMIDADE!**  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE